



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 12/2021

DATA: 17/02/2021

**EMENTA:** Estabelece penalidades aos estabelecimentos que abrigam crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis.

**AUTORA:** Vereadora Andiara Zanella

### RELATÓRIO

A Vereadora Andiara Zanella apresentou à Câmara Municipal, em 17 de fevereiro de 2021, o Projeto de Lei nº 12/2021, o qual “eEstabelece penalidades aos estabelecimentos que abrigam crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis”. O Projeto foi lido no expediente de 17/02/2021, conforme Ata nº 6/2021. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende que o feito em tela é antijurídico, tendo em vista o vício nomodinâmico (natureza formal orgânica) que o contamina, uma vez que versa sobre disciplina constitucionalmente afeta à União, ente que detém competência para legislar, de forma privativa, sobre Direito Penal, Direito Civil, Responsabilidade Civil e normas gerais sobre a proteção da criança e do adolescente. Dessa forma, pela gravidade e extensão que contaminam a integralidade da proposição, a Procuradoria Geral sugere que o seu prosseguimento do Projeto seja obstado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – COJUR.

### VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, entende esta Relatoria que deve ser acolhido o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa.

As razões apresentadas em parecer devem levar esta Comissão a corroborar o mesmo, momento em que entende este Relator por exarar seu voto desfavorável ao presente feito, proporcionando à autora a sua científicação, para a apresentação de impugnação no prazo legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Vereador Fernando Lourenço  
Relator

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha, por unanimidade, o parecer do Eminente Relator, determinando a notificação da autora para que, querendo, apresente impugnação à presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento da proposição.

Notifique-se a autora.

Novo Hamburgo, 10 de maio de 2021.

Vereador Gerson Peteffi  
Presidente

Vereador Gustavo Finck  
Secretário